



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 79

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Novembro de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

PORTARIA Nº 213/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ LOPES JOAQUIM para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Esporte e Lazer, índice SEC, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 214/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função ao servidor municipal **FLÁVIO LUIZ SILVA FELICIANO**, Coletor de Lixo, matrícula nº 50000808, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 180 dias, a contar de 06/10/2019 a 02/04/2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 4225/2019, e o Parecer da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 215/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR VINÍCIUS MELLO DE MACEDO do cargo em comissão de Diretor do Abrigo Municipal, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 216/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR CYNTHIA CAMPOS HERMSDORFF para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Abrigo Municipal, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI Nº 2393/2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 99.940,00 (Noventa e nove mil e quarenta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Ministério da Saúde, conforme Proposta nº 03716.759000/1190-02.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 108/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e na Lei Estadual nº 5.594, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 5.691, de 16 de abril de 2010, que cria o Sistema e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio de Janeiro;

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e o Decreto Estadual nº 44.232, de 07 de junho de 2013, que regulamenta a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007 que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município e das comunidades na produção e no consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Cordeiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cordeiro – CAISAN Municipal.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância municipal do SISAN responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema no âmbito do município de Cordeiro;

Art. 9º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada a cada quatro anos com composição de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil, com as seguintes finalidades:

I - Realizar um diagnóstico participativo sobre a realidade da segurança alimentar e nutricional no município de Cordeiro para orientar a elaboração e revisão dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;

II - Avaliar o impacto dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;

III - Definir os critérios de composição do COMSEA;

IV - Escolher os delegados que representarão o município nas conferências regionais e estaduais de segurança alimentar e nutricional;

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Prefeito de Cordeiro e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I** - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;
 - II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
 - IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
 - V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VII** - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
 - VIII** - Manter articulação permanente com outros conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - IX** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias, a contar da data de instalação do Conselho.
- § 1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cordeiro, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- § 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo por prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 11º - O COMSEA será composto por 12 membros titulares, e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II** - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- III** - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos entre os segmentos abaixo relacionados, conforme critérios de indicação e proporção estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I** - representantes de entidades sociais (ONGs, entidades beneficentes, etc);
- II** - representantes de agricultores familiares;
- III** - representantes de associações de moradores;
- IV** - representantes de instituições religiosas de diferentes matizes;
- V** - representantes de pescadores;
- VI** - representantes de assentados da reforma agrária;
- VII** - representantes de povos e comunidades tradicionais;
- VIII** - representantes de feirantes;

§ 3º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos e afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - A atuação dos representantes da sociedade civil no COMSEA será considerada serviço de interesse público relevante não remunerado.

§ 6º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelos Secretários Municipais.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – CAISAN MUNICIPAL

Art. 12º - A CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos municipais executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;

V - participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com representantes das CAISANs municipais, estadual e nacional sobre Pactos de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo municipal que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

Art. 13º - A CAISAN Municipal deverá ser presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

§ 1º - A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

§ 2º - A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 14º - Os membros da CAISAN Municipal deverão ser os representantes governamentais no COMSEA;

Art. 15º - A CAISAN Municipal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias, a contar da data da sua instalação.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN Municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em estreita observância ao marco legal vigente.

Art. 17º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

V - incorporar estratégias intersetoriais e ações articuladas para atendimento às demandas da população, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações das instâncias estaduais e nacionais do SISAN;

Art. 18º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 SELEÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS (ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS) PARA O CARNAVAL 2020

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Municipal nº 2233/2018 e demais legislações sobre o tema, torna público o Edital do Carnaval 2020, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos) do Município de Cordeiro para participarem do Desfile de Carnaval 2020, concedendo remuneração financeira às escolas de samba e blocos carnavalescos, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro.

1. DO OBJETO E META

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público, a concessão de auxílio financeiro as Agremiação Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos). Tendo como meta a realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante o Carnaval de Cordeiro 2020.

1.2 Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recurso financeiro, dividido por categorias e repassados as agremiações carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos no item 12 deste Chamamento.

1.3 O valor a ser repassado será definido conforme as categorias abaixo mencionadas, após análise da Comissão de Avaliação.

1.3.1 Os recursos serão divididos para 03 (três) categorias:

1.3.1.1 Categoria "A": Blocos Carnavalescos que apresentarem seus projetos isoladamente, para os quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, podendo ser contemplados, no máximo, 10 blocos nesta categoria, totalizando um valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.3.1.2 Categoria "B": Escolas de Samba que apresentarem seus projetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada, podendo ser contempladas, no máximo, 03 (três) escolas de samba nesta categoria, totalizando um valor máximo de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.3.1.3 Categoria "C": Entidades que representarem, estatutariamente, conjunto de escolas de samba e/ou blocos carnavalescos, aos quais será repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para representação de cada escola de samba, e, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a representação de Blocos Carnavalescos em número mínimo de 07 (sete) blocos.

1.3.1.3.1 Somente poderá ser contemplada 01 (uma) entidade nesta categoria.

1.3.1.3.2 A entidade contemplada somente poderá fazer-se representar por, no máximo, 03 (três) escolas de samba, totalizando R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e/ou por, no mínimo, 07 (sete) blocos carnavalescos, totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dessa forma, a entidade contemplada poderá receber, no máximo, R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

1.3.1.3.3 Os recursos destinados às entidades contempladas nesta categoria, para representação de Blocos Carnavalescos, poderão ser rateados em conformidade com as normas próprias internas de cada entidade jurídica, podendo, inclusive, ocorrer destinações com valores diferenciados a cada bloco, de acordo a estrutura exigida individualmente.

1.4 No ato da inscrição, todos os participantes deverão indicar em qual categoria desejam concorrer, de acordo com o item anterior.

1.5 O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de contratação de músicos, contratação de produtores, contratação de seguranças, para aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas, para confecção de estandartes, adereços, figurinos, camisetas, fantasias, compra ou manutenção de instrumentos musicais e/ou outros exclusivamente relacionados ao cumprimento do objeto deste Chamamento.

1.6 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados ensaios e oficinas, é imprescindível a apresentação de instrumento jurídico que comprove a locação.

1. REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por **BLOCOS CARNAVALESCOS**, as agremiações carnavalescas puxados por uma banda de música ou por um trio elétrico com música mecânica, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) brincantes agrupados divididos ou não em alas. Caso haja banda de música para puxar o bloco, esta terá no mínimo 15 (quinze) ritmistas agrupados na bateria.

2.2 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por **ESCOLAS DE SAMBA**, as agremiações carnavalescas com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 25 (vinte e cinco) ritmistas agrupados na bateria; 10 (dez) baianas; 1 (um) casal de mestre-sala e porta-bandeira; 02 (dois) carros alegóricos; 05 (cinco) componentes na comissão de frente; 05 (cinco) alas com 15 (quinze) componentes fantasiados; embalados por samba enredo próprio, com letra e música.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Os dias, horários e a ordem dos desfiles serão estipulados pela Secretaria de Turismo, com divulgação ampla e prévia.

3.2 Os desfiles das Escolas de Samba terão uma duração mínima de 1h30min e os Blocos Carnavalescos terão uma duração mínima de 40 minutos.

3.3 Os valores a serem destinados tanto para as agremiações carnavalescas quanto aos blocos carnavalescos, independente de qual categoria os mesmos pertencerem, conforme item 1.3.1.1 e 1.3.1.2, receberão os valores destinados de forma individual, isto é, mesmo que alguma escola de samba ou bloco carnavalesco desista de participar antes do recebimento dos valores a eles destinados, os mesmos não serão realocados para os demais participantes.

3.3.1 Caso alguma agremiação carnavalesca desista de participar após o recebimento parcial dos repasses, o mesmo estará compelido a devolver TODO o valor recebido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

3.4 Fica ressaltado que no caso de representação por parte dos participantes da categoria C mencionada no item 1.3.1.3, os valores a serem repassados pela administração pública ficarão adstritos aos seus respectivos Estatutos, devendo, caso qualquer agremiação ou bloco, por eles representados, que vier a não participar do desfile, compelidos a devolver, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e neste Chamamento.

1. DO APOIO FINANCEIRO

1.1 A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada participante contemplado, em três parcelas, de acordo com o previsto abaixo:

- a) 1ª Parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1, com pagamento previsto para o mês de dezembro de 2019.
- b) 2ª Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1, com pagamento previsto para o mês de janeiro de 2020.
- c) 3ª Parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no item 1.3.1, com pagamento previsto para o mês de março de 2020.

1.2 Cabe ressaltar que os valores da 2ª e 3ª parcela só serão repassados após posterior aprovação das prestações de contas dos valores anteriores. 4.3 Todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema, neste Chamamento.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o item 4.1, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- 4.5.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.5.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- 4.5.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2301

Fonte: 03

Programa de Trabalho: 23.691.0097.2127

Elemento de Despesa: 33504300

1. DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS

1.1 As agremiações carnavalescas deverão cumprir as obrigações contidas neste Chamamento e nas suas atualizações posteriores.

1.2 Atender todas as solicitações de informações e documentações solicitadas pela Prefeitura Municipal para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2020.

1.3 A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

1.4 As despesas decorrentes da realização deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

- a) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria C do item 1.3.1.3, conterà, em sua exclusividade, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e quanto ao depósito do DAM, no caso do item 3.3;
- b) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria C do item 1.3.1.3, será o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em virtude da inadimplência das participantes em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eis que conforme já mencionado, será de exclusiva responsabilidade das participantes desta categoria toda a fiscalização e prestação de contas dos seus representados.

c) Em relação às categorias A e B do item 1.3.1.1 e 1.3.1.2, será de responsabilidade do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo representante das escolas de samba ou dos blocos carnavalescos, ressaltando que, conforme já mencionado anteriormente a não participação ocasionará a devolução dos recursos recebimentos na forma de DAM, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes.

1.1 É imprescindível que as agremiações carnavalescas (escolas de samba e blocos carnavalescos) cumpram TODAS as exigências estabelecidas neste Chamamento, em especial nos itens 2.1, 2.2 e 3.2, bem como no Edital e nas legislações sobre o tema. Bem como dar ciência imediata à Secretaria Municipal de Turismo das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.

1.2 Não serão aceitos atrasos para o início das apresentações artísticas (desfiles) que serão realizados na Avenida Raul Veiga, nos dias e horários determinado pela Secretária Municipal de Turismo, conforme item 3.1 deste Chamamento, devendo todas as atividades serem desenvolvidas integralmente.

1.3 Os participantes selecionados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Chamamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

1.1 Os participantes ficarão responsáveis pelo destino final das suas alegorias, fantasias, carros alegóricos, instrumentos e outros.

1.2 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

1.3 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus foliões, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste termo de fomento, providenciando o meio de locomoção adequada.

1.4 Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

1.5 Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais;

1.6 Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

1.7 Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

1. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

7.1 Ficará impedida de participar deste Chamamento a organização da sociedade civil que se enquadrar no disposto na Seção X, Artigo nº 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e, de modo geral, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

7.2 É vedado as agremiações carnavalescas contempladas:

7.2.1 Utilizar recursos financeiros provenientes deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto;

7.2.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7 DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	14/11/2019
Inscrições e sessão pública para análise das documentações e propostas das organizações da sociedade civil	16/12/2019
Divulgação das organizações habilitadas e selecionadas, no site da Prefeitura. www.cordeiro.rj.gov.br	17/12/2019
Prazo para recurso	18 e 19/12/2019
Divulgação do resultado final no site da Prefeitura (www.cordeiro.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cordeiro.	20/12/2019

7 DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições (Anexo I, II, III, IV, V deste Chamamento) deverão ser entregues junto com os documentos relacionados no item 11 deste Chamamento, dentro de envelope lacrado, durante a sessão pública, no dia 16/12/2019, às 13 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 7.2 Não serão aceitas inscrições via correio;
- 7.3 Não serão aceitos nenhum tipo de documentos encaminhados por endereço eletrônico, digitalizados ou por fax ou ainda entregues por terceiros ou em local adverso;
- 7.4 A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no ato da inscrição, após esse momento, não será permitida a juntada de quaisquer documentos;
- 7.5 A representação de mais de uma agremiação carnavalesca será admitida conforme mencionado no item 1.3.1.3;
- 7.1 O processo de seleção, realizado em sessão pública, compreenderá duas etapas:
- a) 1º Etapa: Da habilitação do proponente: triagem, de caráter eliminatório, pela Comissão de Seleção, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Chamamento, em relação à situação documental;
- b) 2º Etapa: Da avaliação do projeto: avaliação de todos os projetos habilitados na Etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios previstos neste Edital.
- 7.2 A análise dos projetos será feita pela Comissão de Seleção com apoio técnico do Gestor do Projeto, cujo resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial Do Município De Cordeiro, acessível no site: www.cordeiro.rj.gov.br.
- 7.3 A Comissão de Seleção emitirá parecer habilitando e ou inabilitando o proponente e justificando. A decisão estará obrigatoriamente embasada em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento das habilitações ou inabilitações.
- 7.4 Serão eliminadas as propostas:
- a) Cujas documentação não esteja completa;
- b) Que forem inscritos de forma inadequada, incompleta ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.
- 7.5 Apenas as propostas habilitadas terão os projetos julgados pela Comissão de Seleção, que baseada nos critérios estabelecidos neste edital procederá a segunda etapa da sessão de pública.
- 7.6 Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos participantes presentes.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 As agremiações carnavalescas deverão possuir:

- a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado por fotos no portfólio.
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

11.2 A documentação entregue pelos participantes deverá consistir em:

- a) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela Declarado;
- c) Cópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;
- d) Cópia do estatuto da entidade;
- e) Prova da abertura de conta corrente individualizada e vinculada por meio de declaração do gerente e extrato zerado da conta corrente;
- f) Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e do CPF;
- g) Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;
- h) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal correspondente as atividades e finalidades a serem executadas;
- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

12.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros designados Joberson Correa Lopes, Assessor de Gabinete do Prefeito, matrícula nº 90171107, João Pedro Correia Pereira, Diretor de Comunicação, matrícula nº 90171143, e Monica Pires Bastos, Professor, matrícula nº 300111214.

12.3. Cada projeto habilitado será obrigatoriamente avaliado pelos 03 (três) membros da Comissão, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

12.4. O julgamento das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pontos:

Critério		Peso	Pontuação	Pontuação Máxima
a) Natureza da pessoa jurídica, adequando-se ao proposto no objeto do referido chamamento.	Razão social e legitimidade na comunidade cultural, no setor do objeto deste edital.	02	0 a 5	10
b) Histórico da organização da sociedade civil e portfólio apresentados pela entidade	Atestado de participação em carnavais em anos anteriores, com comprovação (matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, entre outros), incluindo currículo de atividades - vivências, experiência no carnaval, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais. Ano de fundação e tradição dos blocos carnavalescos representados pela organização	03	0 a 5	15
c) Informações sobre as atividades a serem executadas. Consistência e coerência do projeto com os objetivos da proposta, adequada conceitualmente ao objeto do Edital, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório).	A sinopse contendo todos os detalhes sobre o novo projeto e também o regulamento para o processo de escolha do samba-enredo.	03	0 a 5	15
d) Do tempo de experiência	Anos de experiência em apresentação camavalesca	02	0 a 5	10
SOMA (A+B+C+D)				50

12.4. A nota da proposta será apurada de acordo com a seguinte metodologia. Os quesitos acima relacionados receberão notas de 0 (zero) a 05(cinco), com os devidos pesos.

12.5. O somatório dos pontos seguirá os critérios de avaliação e a pontuação máxima será de 10 (dez) ou 15 (quinze) pontos, conforme os conceitos e a ele atribuídos, sendo:

- a) Até 10 pontos acaso insatisfatório - aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado;
- b) Até 25 pontos acaso satisfatório - aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda sua extensão;

- a) Até 50 pontos acaso plenamente satisfatório - aceitável no todo, sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.
- 12.4. O candidato que obtiver nota inferior a 20 (vinte) pontos será desclassificado.
- 12.5. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção e a nota final será o somatório da média ponderada das pontuações recebidas em cada um dos critérios estabelecidos no item 9.5, observados os pesos a cada um deles atribuídos e registrado no Gabarito de Avaliação de Projetos.
- 12.6. Apuradas as notas das propostas, a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificarão as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionadas as entidades cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas.
- 12.7. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida no critério histórico e tradição dos blocos representados pela organização;
13. **DO RESULTADO**
- 7.1 O resultado do julgamento das habilitações ou inhabilitações e das propostas dos participantes selecionados será, também, divulgado no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet.
- 7 **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 7.1 Após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inhabilitações e do julgamento das propostas dos participantes, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 7.2 Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 7.3 O prazo para recurso fica estabelecido para os dias 18 e 19 de dezembro e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Administrativo, na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no horário de 11h:30min às 17h:30min.
- 7.4 O recurso não será conhecido quando interposto:
- 7.4.1 fora do prazo;
- 7.4.2 perante órgão incompetente;
- 7.4.3 por quem não seja legitimado; ou,
- 14.4.4 depois de exaurida a esfera administrativa.
- 8 **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 15.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Chamamento, no Decreto Municipal nº 024/2019 e nas demais legislações sobre o tema.
- 15.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 15.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 15.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, em especial o descrito nos artigos nº 11 e 12 do Decreto Municipal nº 024/2019.
- 15.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 15.6 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste Chamamento, além dos seguintes relatórios:
- 15.6.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 15.6.2 relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 15.7 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 15.7.1 relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 15.7.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 15.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 15.9 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Chamamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

15.11.1 O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

15.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das legislações sobre o tema, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.2.1 advertência;

16.2.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.2.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2.2.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros designados Amilton Luiz Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 93181222, Ricardo Fernandes Vieira, Assessor Especial de Comunicação, matrícula nº 90171069, e Rosângela Bandeira Fernandes, Professora, matrícula nº 30081112.

17.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

17.3 O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

18.1 O Gestor da Parceria será Fabrício Barros Pinto, Secretário Municipal Interino de Turismo, Matrícula nº 90171013.

18.2 São obrigações do gestor:

18.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

18.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

18.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

18.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designado, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

19.2 No julgamento das habilitações ou inhabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

19.3 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança.

19.4 Os participantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

19.1 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Turismo para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

19.2 Os participantes selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da Secretaria Municipal de Turismo em todas as peças publicitárias e de divulgação, mediante previa aprovação da Secretaria Municipal de Turismo.

19.9 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Cordeiro, 06 de novembro de 2019.

FABRÍCIO BARROS PINTO
Secretária de Município de Turismo

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I DADOS DO PROPONENTE		
1.1. Dados de Organização de Sociedade Civil		
1.1.1. Nome da organização		
1.1.2. CNPJ	1.1.3. Inscrição Estadual	1.1.4. Inscrição Municipal
1.1.5. Endereço		
1.1.6. Cidade	1.1.7. Estado	1.1.8. CEP
1.1.9. E-mail para contato	1.1.10. Site	
1.1.11. Telefone fixo (DDD)	1.1.12. Celular (DDD)	1.1.13. Fax (DDD)
1.2. Preencher com os dados do responsável legal pela Pessoa Jurídica		
1.2.1 Nome do responsável		
1.2.2 Nacionalidade	1.2.3. RG	1.2.4. CPF
1.2.5 Endereço residencial		
1.2.6 Cidade	1.2.7 Estado	1.2.8 CEP
1.2.9 E-mail	1.2.10 Telefone fixo (DDD)	1.2.11. Celular (DDD)
II DECLARAÇÃO		
2.1. Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.		
2.2. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.3 Local e data	2.4. Assinatura do proponente (No caso de pessoa jurídica, seu representante legal)	

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da comissão de seleção).				
1.1 Objetivos (Descrever os objetivos).				
1.2 Justificativa (Descrever a importância da participação dos blocos representados pela organização para o Carnaval de rua de AL)				
1.3 Lista Nominal dos Blocos Representados pela Organização				
N	Nome do Bloco	Ano de Fundação	Nome do Representante	Quant de Integrantes
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
1.4. Programação de desfile dos Blocos e Metas Estabelecidas (quantidade de blocos a desfilar, detalhando dias e locais dos desfiles de cada bloco representado pela entidade).				

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E RESPONSABILIDADES

1. Nome do Proponente
2. Declaração de Contrapartida
<p>Declaro ter ciência das informações contidas neste Edital de chamamento público e das obrigações inerentes à contrapartida, comprometo-me a respeitar as seguintes obrigações do referido Edital:</p> <p>a) Após o prazo estipulado para execução do projeto, encaminhar a Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório impresso detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, locais de apresentação, material de divulgação e ainda camisetas, registro fotográfico e imagens em movimento – se for o caso.</p> <p>b) A inexistência ou falsidade documental implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes.</p>
3. DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE
<p>Cordeiro/RJ, ____ de _____ de 2019.</p> <p>Assinatura do Proponente</p>

ANEXO IV
CURRICULO / PORTFÓLIO

1. Nome da Entidade
2. Nome do representante legal
3. Data de fundação
4. Quantidade de integrantes
5. Atividades Carnavalescas Realizadas pela Agremiação nos cinco últimos anos (No caso as Agremiação possuir um portfólio, colocar neste campo: Portfólio em anexo).
6. Fotos das atividades carnavalescas realizadas (Inserir no mínimo uma foto para cada atividade anual, de preferência as que registrarem o nome do evento/ano/nome da agremiação).

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

1. NOME DO PROPONENTE:
2. ETAPA DA AVALIAÇÃO <input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO <input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
RECURSO:
LOCAL E DATA:
ASSINATURA:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019

OBJETO: Ref. a locação por tempo determinado de 02 containers de 40 pés e 01 container de 20 pés, contemplando transporte, instalação e desmontagem do mesmo, que será utilizada em face da Unidade da Estratégia de Saúde da Família (ESF-RETIRO), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 03 de Dezembro de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 18 de Novembro de 2019.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: R\$ 60.300,00.

Cordeiro, 11 de Novembro de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ASAP COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Ref. aquisição de Trator Agrícola, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial n° 059/2019.

PRAZO: Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n° 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 2012200201.012

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FONTE: 12

FICHA: 335

Nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será o servidor:

- **Marildo Abreu Melengate – Matrícula: 70082123 – Cargo: Calceteiro II**

DATA DA ASSINATURA: 15 de Outubro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria n° 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **ESCRITA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**, situado na AL. Casimiro de Abreu, 292 – Sala 01 – Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.893-449, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.416.517/0001-36, **MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, situado na Rua Major Fajardo, 307- Porto Velho – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.591.543/0001-93 e **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP**, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 2 - Botafogo – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.094.173/0001-68 como vencedores do edital do Pregão Presencial n° 062/2019, Ref. a Futura e eventual aquisição de equipamentos/materiais permanentes de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cordeiro (EMEN-DA PARLAMENTAR DE N° 03716.759000/1190-02), objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, visando garantir um trabalho mais adequado e eficaz, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I ESCRITA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, situado na AL. Casimiro de Abreu, 292 – Sala 01 – Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.893-449, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.416.517/0001-36, com o valor global de R\$ 7.848,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

II MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, situado na Rua Major Fajardo, 307- Porto Velho – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.591.543/0001-93, com o valor global de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

III NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP, situado na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Loja 2 - Botafogo – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.094.173/0001-68, com o valor global de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 07 de Novembro de 2019.

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Bárbara de Souza Lima e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **MS SERRA SERVIÇOS LTDA ME**, situada na Rod. RJ 116, Km 134, Condomínio Industrial, S/N - Macuco/RJ, CEP: 28.545-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.784.818/0001-82 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 065/2019, Ref. a futura e eventual contratação de serviço de locação de banheiro químico, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgaram e considerou vencedora do certame a empresa:

I MS SERRA SERVIÇOS LTDA ME, situada na Rod. RJ 116, Km 134, Condomínio Industrial, S/N - Macuco/RJ, CEP: 28.545-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.784.818/0001-82, com o valor estimado de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 13 de Novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 051/2019** **Pregão Presencial nº 053/2019**

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atendimento às diversas Secretarias Municipais, bem como à Rede Municipal de Ensino.

Detentor da Ata: Auto Serviço Cordeirense Ltda, Cnpj/Mf: 29.278.801/0001-03, Endereço: Rua Moacyr Laport Leitão, Nº 113/119 – Centro – Cordeiro/Rj

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019.

Valor total: R\$ 5.167,30 (cinco mil e cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	SSADEIRA DE ALUMÍNIO, RETANGULAR, Nº 3, 40X27X4,5CM.	6	LUZ NOBRE	R\$ 17,90	R\$ 107,40
8	MANDEJA EM AÇO INOX PARA SERVIR; DIMENSÕES DO PRODUTO: PESO: 80G, LARGURA: 17CM; ALTURA: 3CM; PROFUNDIDADE: 30CM.	2	GOLDEM	R\$ 41,00	R\$ 82,00
15	CALDEIRÃO HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 40X36 CM (DIÂMETRO X ALTURA), 27 LITROS.	6	LUZ NOBRE	R\$ 155,00	R\$ 930,00
16	CALDEIRÃO HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 40X36 CM (DIÂMETRO X ALTURA), 45 LITROS.	5	LUZ NOBRE	R\$ 175,00	R\$ 875,00
24	CONCHA, ALUMÍNIO, HOTEL, Nº 08, DIÂMETRO 8CM, CABO 20CM, CAPACIDADE APROXIMADA DE 100ML.	11	LUZ NOBRE	R\$ 8,70	R\$ 95,70
29	ESCORREDOR DE PRATOS INOX CAPACIDADE 16 PRATOS.	4	VIEL	R\$ 79,00	R\$ 316,00
30	ESCORREDOR INDUSTRIAL PARA ARROZ, MACARRÃO E AFINS, PROXIMADAMENTE 11 LITROS, EM AÇO INOX.	11	LUZ NOBRE	R\$ 78,00	R\$ 858,00
36	BARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁSTICO IMITAÇÃO DE INOX, CAPACIDADE 2 LITROS, COMPRIMENTO APROX. 110MM,	14	INVICTA	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00

	LARGURA 142MM, ALTURA 315MM, COM PRESSÃO.				
38	BARRAFAO TÉRMICO, MATERIAL TÓXICO E RESISTENTE, COM TORNEIRA DESMONTÁVEL, PÉS RETRÁTEIS, CAPACIDADE 6 LITROS.	5	ALADIM	R\$ 48,50	R\$ 242,50
44	PORTA GUARDANAPO AÇO INOX: COR: PRATA; MATERIAL: INOX; ALTURA: CM; LARGURA: 5,5CM; COMPRIMENTO: 14,5CM E PESO:50G	4	YAKI	R\$ 8,30	R\$ 33,20
45	NOTE QUADRADO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E CAPACIDADE P/ +- 1/2 LITRO	24	PLASVALE	R\$ 5,00	R\$ 120,00
50	TABUA PARA CORTAR CARNES, EM POLIETILENO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS. TAMANHO: 15 X 30 X 50 CM.	11	PLASVALE	R\$ 37,50	R\$ 412,50

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 052/2019
Pregão Presencial nº 053/2019

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atendimento às diversas Secretarias Municipais, bem como à Rede Municipal de Ensino.

Detentor da Ata: B M G Distribuidora Ltda Me, Cnpj/Mf: 17.594.163/0001-42, Endereço: Rua Da Conceição, N.º 42 – Subsolo - Centro – Sumidouro/Rj

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019.

Valor total: R **R\$2.760,68** (dois mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, CAPACIDADE 15 LITROS.	11	PRATIC	R\$ 5,17	R\$ 56,87
9	BANDEJA PLÁSTICA, COR BRANCA, 45X28X7CM APROX., 7 LITROS.	11	PRATIC	R\$ 7,79	R\$ 85,69
19	CANECÃO HOTEL, ALUMÍNIO, CABO BAQUELITE, Nº 18, 4 LITROS.	5	EIRILAR	R\$ 27,87	R\$ 139,35
22	COLHER DE PAU COM CABO DE 30 CM	12	ALVES	R\$ 2,28	R\$ 27,36
23	COLHER DE SOPA DE MESA EM AÇO INOX, MATERIAL RESISTENTE, HIGIÊNICO E FÁCIL DE LIMPAR. COM ESPESSURA E BRILHO. DESIGN CLÁSSICO. ESPESSURA 0,12CM. COMPRIMENTO: 18,7CM. MATERIAL: AÇO INOX.	600	SIMONAGGIO	R\$ 1,14	R\$ 684,00

26	COPO PARA ÁGUA, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO RESIDENCIAL, CAPACIDADE APROX. 310ML/10 ½ OZ; REUTILIZÁVEL, LISO, INCOLOR; 31 CL/H 140MM; Ø 87,5MM/300G.	24	NADIR	R\$ 3,74	R\$ 89,76
27	CORTADOR DE LEGUMES MÉDIO, COM BASE DE ALUMÍNIO FUNDIDO, PINTURA FOSFATIZADA, LÂMINA EM AÇO INOX DE 10MM DE CORTE.	3	VITALEX	R\$ 52,83	R\$ 158,49
33	FACA DE COZINHA, 3"; LÂMINA EM AÇO INOX; CABO DÉPOLIPROPILENO; PESO 25 G; COMPRIMENTO 27,5 CM, LARGURA 8 CM; ALTURA 1,3 CM.	12	SIMONAGGIO	R\$ 2,80	R\$ 33,60
34	FACA DE COZINHA, 7"; LÂMINA EM AÇO INOX; CABO DÉPOLIPROPILENO; PESO 80 G; COMPRIMENTO 41,5 CM, LARGURA 8,3 CM; ALTURA 2,8 CM.	12	SIMONAGGIO	R\$ 9,02	R\$ 108,24
35	FRIGIDEIRA HOTEL, TEFAL, 28 CM DE DIÂMETRO, CABO DE BAQUELITE.	11	EIRILAR	R\$ 34,46	R\$ 379,06
37	GARRAFA TÉRMICA; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1 LITRO, DESIGN DIFERENCIADO E CURVAS SUAVES, QUE LEMBRAM UM BULE. FEITA EM PLÁSTICO, POSSUI AMPOLA DE VIDRO COMO ISOLANTE TÉRMICO E MANTÉM A TEMPERATURA DO CONTEÚDO POR ATÉ 6 HORAS.	14	SONETA	R\$ 34,84	R\$ 487,76
43	PEGADOR DE MASSAS EM INOX.	11	MIMO	R\$ 5,86	R\$ 64,46
49	RALADOR EM AÇO INOX COM 4 FACES, MEDINDO 8CM DE ALTURA, 10,5CM DE LARGURA E 23CM DE COMPRIMENTO E CABO EM ABS.	4	YANGZI	R\$ 16,20	R\$ 64,80
52	XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES, DE LOUÇA, LISA, COR BRANCA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 70ML	54	BOMGORMEX	R\$ 7,06	R\$ 381,24

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 054/2019
Pregão Presencial nº 053/2019

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atendimento às diversas Secretarias Municipais, bem como à Rede Municipal de Ensino.

Detentor da Ata: Romeiro & Romeiro Comércio E Serviço Eireli Me, Cnpj/Mf: 03.596.357/0001-72, Endereço: Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/Rj

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2019.

Valor total: **R\$ 4.754,57** (quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ABRIDOR DE LATAS REFORÇADO, EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM.	12	WELLMIX	R\$ 1,90	R\$ 22,80
2	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PAINEL DE PRESSÃO – 10,0 LITROS. MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA.	5	POLICORD	R\$ 2,63	R\$ 13,15
4	ASSADEIRA HOTEL, ALUMÍNIO, RETANGULAR, Nº 6, 50X35X7CM.	5	NOVA REAL	R\$ 33,80	R\$ 169,00
6	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 228X546MM, CAPACIDADE 28 LITROS.	11	PLASTOOL	R\$ 8,75	R\$ 96,25
10	CAÇAROLA HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 24X12,5CM (DIÂMETRO X ALTURA), 5,6 LITROS.	6	NOVA REAL	R\$ 40,35	R\$ 242,10
11	CAÇAROLA HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 30X14CM (DIÂMETRO X ALTURA), 9,5 LITROS. ESPESSURA MÍNIMA DO ALUMÍNIO 3MM.	5	NOVA REAL	R\$ 63,45	R\$ 317,25
17	CANECA, FABRICADO EM POLIPROPILENO, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, FORMATO ARREDONDADO, ATÓXICO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO, RESISTENTE À 100º CELSIUS, DURABILIDADE MÍNIMA	1.000,00	IN BRASIL	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 056/2019
Pregão Presencial nº 041/2019

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de cartuchos e tonner, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atender às necessidades de diversas Secretarias do município.

Detentor da Ata: Romeiro & Romeiro Comércio E Serviço Eireli Me, CNPJ/Mf: 03.596.357/0001-72, Endereço: Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro/Rj

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2019.

Valor total: R\$116.188,20 (cento e dezesseis mil e cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	CARTUCHO 92	30	HP	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00
02	CARTUCHO 93	30	HP	R\$ 90,90	R\$ 2.727,00
05	CARTUCHO 21	15	HP	R\$ 138,20	R\$ 2.073,00
06	CARTUCHO 22	15	HP	R\$ 164,90	R\$ 2.473,50
07	CARTUCHO 564 PRETO	40	HP	R\$ 80,55	R\$ 3.222,00
08	CARTUCHO 564 MAGENTA	30	HP	R\$ 108,50	R\$ 3.255,00
09	CARTUCHO 564 CYANO	30	HP	R\$ 108,50	R\$ 3.255,00
10	CARTUCHO 564 AMARELO	30	HP	R\$ 98,50	R\$ 2.968,50

11	CARTUCHO 564 PRETO FOTOGRAFICO	40	HP	R\$ 98,95	R\$ 3.958,00
12	CARTUCHO 950 PRETO	15	HP	R\$ 153,95	R\$ 2.309,25
13	CARTUCHO 951 MAGENTA	15	HP	R\$ 135,25	R\$ 2.028,75
14	CARTUCHO 951 CIANO	15	HP	R\$ 135,25	R\$ 2.028,75
15	CARTUCHO 951 AMARELO	15	HP	R\$ 135,25	R\$ 2.028,75
22	CARTUCHO 122 PRETO	40	HP	R\$ 84,35	R\$ 3.374,00
23	CARTUCHO 122 COLORIDO	33	HP	R\$ 94,90	R\$ 3.131,70
25	TONNER 26A	150	EVOLUTION	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 057/2019
Pregão Presencial nº 041/2019

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de cartuchos e tonner, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atender às necessidades de diversas Secretarias do município.

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2019.

Valor total: **R\$ 24.942,01** (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e um centavo), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
30	TONER 85A	37	TRUE LASER	R\$349,00	R\$12.913,00
31	TONER 78A	30	EVOLUT	R\$381,50	R\$11.445,00
37	KIT TINTA PARA IMPRESSORA EPSON EKOTANK (REFIL 664) CONTENDO 01 GARRAA COM 1 LITRO DE CAD COR (PRETO, AMARELO, CIANO, MAGENTA)	01	PREMIUM	R\$147,66	R\$147,66
38	FITA PARA LX – 300+II	15	MASTER PRINT	R\$29,09	R\$436,35

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 058/2019
Pregão Presencial nº 041/2019

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de cartuchos e tonner, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atender às necessidades de diversas Secretarias do município.

Detentor da Ata: Bazar Irmãos Mendes Ltda Me, Cnpj/Mf: 19.004.598/0001-15, Endereço: Rua Dom Walmor, 15 – Centro – Nova Iguaçu/RJ

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2019.

Valor total: **R\$ 17.490,00** (dezessete mil e quatrocentos e noventa reais), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
24	TONER 05A/80A	45	PREMIUM	R\$ 344,00	R\$ 15.480,00
32	TONER MLT-D204L	15	PREMIUM	R\$ 134,00	R\$ 2.010,00

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 059/2019
Pregão Presencial nº 041/2019

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de cartuchos e tonner, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, para atender às necessidades de diversas Secretarias do município.

Detentor da Ata: Fic Comércio E Serviços Eireli – Me, Cnpj/Mf: 29.878.790/0001-94, Endereço: Avenida Raul Veiga, 98 – Centro- Cordeiro/Rj

Vigência da Ata: de 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2019.

Valor total: **R\$ 114.159,05** (cento e quatorze mil e cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos), a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
03	CARTUCHO 60 PRETO	55	HP	R\$ 145,80	R\$ 8.019,00
04	CARTUCHO COLORIDO	55	HP	R\$ 175,20	R\$ 9.636,00
16	CARTUCHO 711 PRETO	20	HP	R\$ 553,00	R\$ 11.060,00
17	CARTUCHO 711 CIANO	12	HP	R\$ 291,80	R\$ 3.501,80
18	CARTUCHO 711 MAGENTA	12	HP	R\$ 291,80	R\$ 3.501,80
19	CARTUCHO 71 AMARELO	12	HP	R\$ 291,80	R\$ 3.501,80
20	CARTUCHO 74	45	HP	R\$ 117,90	R\$ 5.305,50

21	CARTUCHO 75	40	HP	R\$ 154,40	R\$ 6.176,00
26	TONER K407	30	SAMSUNG	R\$ 298,70	R\$ 8.961,00
27	TONER C407	15	SAMSUNG	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
28	TONER M407	15	SAMSUNG	R\$ 125,45	R\$ 1.881,75
29	TONER Y407	15	SAMSUNG	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00
33	TONER 128* PRETO	25	HP	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
34	TONER 128* CIANO	25	HP	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
35	TONER 128* MAGENTA	25	HP	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
36	TONER 128* AMARELO	25	HP	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00
39	RIBBON DE CERA 110MMX300M P/ BERMATECH LB 1000	20	DSK	R\$ 53,75	R\$ 1.075,00

PODER LEGISLATIVO

CARTA CONVITE N. 003/2019

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro RJ, torna público, para conhecimento dos fornecedores e demais interessados, que fará realizar no dia 29/11/2019 às 14:00 horas, o certame licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de material e serviços de instalação de Central Geradora de Energia Solar por Sistema Fotovoltaico, conforme rege a Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas pertinentes, em sua sede na Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro RJ, onde os interessados poderão gratuitamente obter o Edital completo, bem como os demais documentos e informações, nos dias úteis, das 12 às 17 horas.

Cordeiro, 13 de novembro de 2019.

Elielson Elias Mendes
Presidente



Cidade Exposição